

#### REGULAMENTO ESPECÍFICO DE RECONVERSÃO DO LOTEAMENTO CLANDESTINO DA ZONA ALTA DE ARCENA

#### Artigo 1º Âmbito de Aplicação

- 1. O presente Regulamento faz parte integrante do Pacto da Associação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira com os proprietários ou titulares de outros direitos, ónus e encargos aqui designados como interessados de lotes ou habitações, situados no loteamento em fase de reconversão, denominado "Zona Alta de Arcena".
- 2. O Regulamento contempla as possíveis situações de cada interessado face à Câmara e aos demais interessados. Define critérios de cálculo das comparticipações individuais nos estudos de reconversão e nas obras de infraestruturas, estabelece as respectivas modalidades de pagamento e os inerentes trâmites, e fixa as responsabilidades de cada interessado pelo não cumprimento do Pacto ou do próprio Regulamento, através de sanções adequadas.

## Artigo 2º <a href="Determinação dos Montantes das">Determinação dos Montantes das</a> Comparticipações

 De acordo com o Plano de Reconversão e respectivo estudo económico, executados pela Câmara Municipal, o loteamento contempla:

- Área de reconversão .. 9,2 ha (aprox.);

- Número de lotes ....... 237;

- <u>Área dos lotes</u> ............. 7,7 ha (aprox.).

- Custos;

- 2. A comparticipação individual nos custos do projecto e obras de infraestruturas, é determinada em função do número de lotes e da área dos mesmos, respectivamente:
  - a) Projectos:

Em que:

Com.n - Comparticipação individual;

C.P. - Custo do Projecto;

N.L. - Número de lotes.

#### b) Obras de infraestruturas:

São criados 5 escalões, em função da área dos lotes, para determinação do valor da comparticipação individual, a saber:

Escalão	Áreas (m2)	Quant.	Compart.
Α	Até 250	74	9.741,40 €
В	251 a 350	99	11131,03€
С	351 a 500	40	12355,60€
D	501 a 700	20	13580,16€
Е	Mais de 700	4	16703,45€

### c) <u>Adicional para a rede de iluminação</u> pública:

escalões acima indicados Aos será adicionada a parte correspondente ao valor das infraestruturas eléctricas já executadas no valor de 59.212,38 €, cabendo a cada lote a comparticipação de 271,01€, sujeita a correcção de acordo com o valor a apurar para a futura remodelação. (este adicional não fica sujeito a agravantes abatimentos).

3. Os lotes com construções executadas ou previstas para mais do que um fogo, bem como as destinadas a exploração de carácter industrial ou comercial, comparticipam ainda, por cada fogo a mais ou instalação, com a importância de 536,61€.

#### Artigo 3º. <u>Formas de Pagamento</u>

- O pagamento da comparticipação individual pode ser feito:
  - a) Por uma só vez;
  - b) Em prestações, acordadas entre a Câmara e o interessado, a pagar num prazo máximo de 5 (cinco) anos <u>após a adesão ao Pacto da</u> Associação.
- 2. No caso de pagamento em prestações:



- a) A primeira prestação liquidará obrigatoriamente o custo dos estudos;
- As restantes prestações serão determinadas na base do valor da comparticipação individual para as infraestruturas, calculando-se cada uma delas, em amortização e juros, de forma a resultar um conjunto de prestações iguais;
- c) A taxa de juro a aplicar será a de desconto de Banco de Portugal, a qual quando alterada, implicará a actualização do valor das prestações <u>na anuidade seguinte</u>;
- d) No pagamento em prestações é obrigatório o seu caucionamento.
- e) O prazo de pagamento em prestações quando inferior ao limite máximo de 5 anos á alterável até aquele limite, mediante requerimento do interessado, desde que os valores a pagar não se encontrem em atraso.

### Artigo 4º. Agravamento e Actualizações

#### 1. Agravamentos:

A parte remanescente da comparticipação da Câmara, no valor da comparticipação individual das infraestruturas do lote destinado a habitação do interessado ou de descendente em primeiro grau, está sujeita ao agravamento de harmonia com os coeficientes que a seguir se determinam:

1º. Lote Coef. 1.	
2º. Lote Coef. 1.15	5
3º. ao 5º. Lote Coef. 1.5	
6º. Lote e seguintes Coef. 2.	

#### 2. Actualizações

- a) O valor atribuído para fazer face ás despesas de reconversão, é actualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação (Índice de Preços no Consumidor);
- Nos anos em que haja deflação, o valor atribuído para poder fazer face às despesas de reconversão mantém-se o mesmo do ano transacto.

#### Artigo 5º. Notificações e Pareceres

- Após a aprovação definitiva do Plano de Reconversão e do presente Regulamento, pela Câmara Municipal, serão notificados e avisados por edital, todos os interessados para a assinatura do Pacto de Associação com a Câmara Municipal.
- 2. Da notificação pessoal constará:
  - a) Montante da comparticipação individual relativa a euros;
  - b) Montante da comparticipação individual relativa ao custo das obras de infraestruturas.
- 3. A notificação será acompanhada de impresso apropriado em que o interessado informará a Câmara sobre a modalidade de pagamento que prefere, dentro dos noventa dias seguintes à data do aviso de recepção.
- 4. Se o interessado não se pronunciar no prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal expedirá no prazo de trinta dias, nova notificação com a indicação de 2ª via.

#### Artigo 6º. Expropriação por Utilidade Pública

A não assinatura do Pacto de Associação no prazo de (1) ano a contar da data do aviso por edital, referido no número 1 do Artº. 5º., implica propositura pela Câmara da expropriação por utilidade pública, nos terrenos e construções do respectivo proprietário, nos termos do Artº. 10º do Decreto-Lei 804/76, de 6 de Novembro.

### Artigo 7º. Pedido de Certidão

 A minuta do requerimento da certidão de loteamento acompanhará a notificação referida no Artº. 5º.



2. O requerimento será enviado à Câmara Municipal juntamente com o impresso informativo da modalidade de pagamento.

### Artigo 8º. Passagem de Certidão

A certidão será passada após a assinatura do Pacto e:

- a) No acto do pagamento da comparticipação individual total, caso este seja feito de uma só vez.
- b) No caso de pagamento em prestações, aquando do pagamento da 1ª, desde que provado o cumprimento das obrigações constantes da alínea d) do nº. 2 do Artº. 3º. e os nºs 1 ou 2 do Artº. 9º.

#### Artigo 9º Garantias - Sua Isenção

- 1. O montante a pagar em prestações será caucionado alternativamente por:
  - a) Garantia bancária, ou seguro de crédito da COSEC (Dec-Lei 318/76 de 30 de Abril), a apresentar no acto do pagamento da 1º prestação.
  - b) Hipoteca do lote à Câmara Municipal.
- 2. O apoio à auto-construção permite isentar de apresentação das garantias referidas no número anterior deste Artigo, os interessados cuja capitação, devidamente certificada, seja inferior a 50% do salário mínimo nacional dos trabalhadores não incluídos no serviço doméstico nem nos sectores da agricultura, pecuária e sivicultura. (Artigo 1º. do Dec-Lei 24-A/84 de 16 de Janeiro).
- 3. O valor da caução bancária ou de seguro de crédito referidos na alínea a) do nº. 1, poderá ser reduzido a requerimento do interessado e em conformidade com o estado dos pagamentos.

# Artigo 10º. <u>Prestações</u> <u>Consequência do Não Pagamento</u>

- A primeira prestação será paga no prazo de sessenta dias após a assinatura do Pacto e o cumprimento das condições previstas na alínea d) do nº. 2 do Artigo 3º. e nº. 1 ou 2 do Artigo 9º.
- O atraso do pagamento das prestações durante um ano consecutivo, implica notificação da Câmara Municipal ao interessado com a indicação do valor a pagar afectado os respectivos juros de mora e a anulação da concessão referente à comparticipação camarária.
- 3. O não pagamento no prazo de trinta dias após a data da confirmação da notificação, implica a imediata execução da caução, no caso do número 1 do Artigo 9º., e implica o condicionamento de passagem da licença de construção, no caso do nº. 2 do mesmo Artigo.

#### Artigo 11º. Comparticipação da Câmara

- Haverá comparticipação da Câmara Municipal, nos custos das infraestruturas de lote destinado à habitação própria e permanente do interessado ou de descendente do 1º. grau, mediante prova de propriedade anterior a 01.03.1985, e desde que:
  - Não seja proprietário, de outra habitação permanente;
  - Não seja proprietário, comproprietário, ou promitente comprador de outra habitação ou lote para habitação na área do Concelho de Vila Franca de Xira;
- A comparticipação camarária será concedida de acordo com o número anterior e na seguinte proporção:
  - a) No caso de possuir só um lote, comparticipação de 50%;
  - b) No caso de possuir mais de um lote, a comparticipação será deduzida dos coeficientes de agravamento, previstos no Artigo 4º.
- 3. Todas as alterações de direito ou de fim, dos lotes reconvertidos, só produziram efeitos



quando requeridos e autorizados pela Câmara Municipal.

- 4. Nos casos de deferimento de autorização de alienação, a Câmara será reembolsada do valor comparticipado, devidamente actualizado, nos termos do disposto no nº.2 do Artigo 4º.
- 5. O direito à concessão da comparticipação camarária, cessa a 31 de Dezembro do ano em que o presente regulamento perfizer 5 anos de vigência (2000/12/31).
- A prova de titular é feita através da apresentação da escritura pública ou do contrato de promessa de compra e venda, devidamente reconhecido notarialmente.

#### Artigo 12º. Libertação de Garantias

Após a liquidação da comparticipação individual em dívida, serão libertadas as garantias previstas no nº. 1 do Artigo 9º.

#### **QUADRO DE APROVAÇÕES**

(INICIAL)

ÒRGÃO AUTÁRQUICO	DATA
Câmara Municipal	95/11/08
Assembleia Municipal	95/11/17

#### (ALTERAÇÃO)

ÒRGÃO AUTÁRQUICO	DATA
Câmara Municipal	2014/03/19
Assembleia Municipal	2014/04/03

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2014/04/04